## MENSAGEM N.º 106/2022 De 09 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que altera disposições do Estágio Probatório, presentes na Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações públicas municipais. Este projeto visa realizar ajustes indispensáveis à Administração Pública para proceder a adequada avaliação dos servidores efetivos que se encontram na fase de estágio probatório.

Em breve síntese, o atual modelo de avaliação de desempenho, mencionado pelo art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209/94 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 5.312/1999, não estabelece, entre os fatores que serão avaliados, o conhecimento técnico e domínio das ferramentas disponíveis e necessárias às exigências de cada cargo, nem prevê as hipóteses em que, por condições físicas e mentais pré-existentes, inviabilizam o servidor de executar satisfatoriamente as atribuições do cargo que ocupa. Dessa forma, o art. 1º deste Projeto acrescenta novos fatores a serem observados na avaliação do estágio probatório: pontualidade; saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo; efetividade, desempenho e conhecimento técnico; relacionamento interpessoal no trabalho.

Além disso, no art. 2º desta Proposição, consta que os demais procedimentos do novo sistema de avaliação de desempenho, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo. Já no art. 3º do Projeto, estão previstas diversas disposições relativas às fases de avaliação de desempenho, às hipóteses de exoneração por inaptidão ou incapacidade e à condição para o servidor tornar-se estável.

Sendo assim, com esta Propositura, busca-se melhorar a forma pela qual é realizada a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório. Vale frisar que a modificação na legislação não contraria as disposições legais vigentes, muito menos os princípios gerais de direito.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental para uma gestão de pessoas mais eficiente e eficaz, em prol da qualidade no serviço público. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

## MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

## PROJETO DE LEI N.º 106/2022 De 09 de setembro de 2022

Altera disposições do Estágio Probatório, presentes na Lei Municipal nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações, realizadas por meio de comissão técnica, em que serão necessariamente observados os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

II - saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo;

III - disciplina, responsabilidade e idoneidade moral;

IV - produtividade, efetividade, desempenho e conhecimento técnico;

V - capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal no trabalho."

Art. 2º Fica acrescido ao art. 21 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para Avaliação de Desempenho e os parâmetros para avaliação dos fatores em geral serão estabelecidos por Decreto do Executivo, observando o nível de comprometimento com o serviço público, o atendimento aos cidadãos e o comprometimento com a instituição."

Art. 3º O art. 22 da Lei Municipal n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

- "Art. 22. Encerradas as três fases do estágio probatório, realizadas a cada ano do período previsto no art. 21, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.
- § 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma desta Lei.
- § 2° Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado em qualquer fase da avaliação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I por meio do devido processo administrativo disciplinar;
- II se apurada a inaptidão inferior ao necessário e desejado para o cargo ou incapacidade física e/ou mental, em cada fase de avaliação.
- § 3º Uma vez aprovado em todas as fases e homologada a avaliação de desempenho, o servidor tornar-se-á estável.
- § 4º Para fins de publicidade e transparência, a Prefeitura divulgará anualmente, através da publicação em Diário Oficial, a lista de servidores estáveis."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO